



**LEI COMPLEMENTAR Nº. 046/2023, de 06 de Junho de 2023.**  
**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 038/2019, DE 22 DE**  
**OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR**  
**PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/SC.**

**IRONE DUARTE**, Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e com fundamento na Lei Orgânica do Município, na Lei Estadual nº. 18.072, de 13/01/2021 e na Lei Federal nº. 13.913, de 25/11/2019. **FAÇO** a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** Acrescenta os parágrafos 1º. e 2º. ao Artigo 108 da Lei Complementar nº 038/2019, de 22 de Outubro de 2019, que dispõe sobre o Plano Diretor Participativo do Município de Petrolândia/SC, com a seguinte redação:

**"Art. 108. ...**

...

**§ 1º.** Fica reduzida a reserva de faixa não edificante, dentro dos limites do Município de Petrolândia/SC, de 15 (quinze) metros para o mínimo de 5 (cinco) metros de extensão em cada lado da rodovia."

**§ 2º.** Fica assegurado o direito de permanência das edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, desde que construídas até a data da promulgação deste parágrafo. (NR)

**Art. 2º.** Fica alterada a § 3º., do Artigo 96, da Lei Complementar nº. 038/2019, que passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 96. ...**

...

**§ 3º.** Para os lotes localizados às margens da Rodovia SC-110, respeitar, além da faixa de domínio estabelecida para a rodovia, o afastamento definido no Parágrafo 1º. da presente Lei. (NR)

**Art. 3º.** As despesas para aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Petrolândia, em 06 de Junho de 2023.

**PREF. MUN. DE PETROLÂNDIA**

Publicado(a) em 06 / 06 / 2023  
no Mural Público, Site Oficial e D.O.M

*Claudia Schütz Moinghaus*  
Assinatura

**IRONE DUARTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**